

Brasília, 08 de outubro de 2021.

## Contribuição da Abraceel à Consulta Pública 55/2021 da Aneel Regras de Comercialização 2022

## Resumo

- Abraceel reforça mais uma vez a importância de conclusão da Audiência Pública 25/2019, mas diverge frontalmente de se colocar essa decisão como condicionante ao avanço de novos produtos do MVE.
- Operacionalização de novos produtos para o MVE em 2022 é medida aguardada pelo mercado e que amplia as possibilidades de negociação do mecanismo, por isso não deve ser adiada indeterminadamente em função de outra discussão, sob pena de prejudicar a eficácia deste importante mecanismo de gestão contratual.
- Discussões Públicas que visam alterar as Regras de Comercialização apenas deveriam detalhar comandos operacionais, não alterar comandos hierarquicamente superiores, como Resoluções Normativas, sujeitas à eventual Análise de Impacto Regulatório.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 55/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que discute a proposta de complementação de Regras de Comercialização, versão 2022.

Após discussão no âmbito da Consulta Pública 37/2020 iniciada em junho de 2020, a Resolução Normativa 904/2020 da Aneel estabeleceu a criação de produtos mensais e plurianuais no MVE, bem como aumentou a frequência de processamentos dos produtos existentes. Entretanto, estabeleceu que a operacionalização desses novos processamentos poderia ser realizada até dezembro de 2021, tendo em vista a necessidade de adequação dos sistemas da CCEE.

A operacionalização dos novos produtos é medida aguardada pelos agentes há pelo menos um ano e meio, e inclusive neste meio tempo, os agentes precisaram solicitar à CCEE a realização do processamento já previsto na REN 904/2020, o produto anual A-1 em junho, tendo em vista o cenário de sobrecontratação das distribuidoras,



o que foi viabilizado pela CCEE como processamento extraordinário em julho deste ano.

Sendo assim, é evidente o desejo dos agentes por maiores oportunidades com o MVE, e os novos produtos são relevantes justamente para ampliar as possibilidades de negócio e prover liquidez ao mecanismo, que se configura atualmente como o principal meio de transferência de energia entre os ambientes de contratação livre e regulado.

Nesse sentido, discordamos da proposta que sugere que os produtos mensais, bienais, quadrienais e quinquenais não sejam operacionalizados enquanto não houver definição dos respectivos critérios de repasse tarifário, em discussão na Audiência Pública 25/2019.

A Abraceel compreende a importância que a deliberação dessa AP tem sobre a atratividade e eficácia do mecanismo, uma vez que influencia diretamente o interesse de venda pelas distribuidoras. Inclusive, temos defendido a urgência na sua deliberação em diversas oportunidades junto ao regulador.

Porém, não é coerente limitar ainda mais o MVE pela indefinição de outra regra que tem escopo de discussão muito mais ampliado e que inclusive se delonga há dois anos. Assim, mais relevante do que condicionar novos produtos do MVE às regras de repasse tarifário, é de fato dar andamento à deliberação da AP 25/2019.

Dessa forma, a Abraceel não considera razoável adiar indeterminadamente a operacionalização de novos produtos que podem agregar novas possibilidades ao MVE. Os produtos mensais são importantes para que os agentes possam aproveitar a conjuntura de preços, sendo que o mecanismo já conta com limitações no volume de venda por parte das distribuidoras. Já os produtos plurianuais preveem contratações de longo prazo que são importantes para prever estabilidade financeira no fluxo de caixa dos agentes.

Além disto, medidas para aprimorar a eficácia do MVE são urgentes e necessárias, pois o mecanismo é peça-chave no processo de abertura do mercado, ao viabilizar a transferência de excedentes contratuais das distribuidoras de forma voluntária, com respeito aos contratos, o que contribui para o equilíbrio e liquidez entre os ambientes de contratação.

Por fim, consideramos que a discussão para alteração de Resolução Normativa não cabe em consulta pública que visa aperfeiçoar as Regras de Comercialização. A



justificativa para não ter sido elaborada Análise de Impacto Regulatório nesta CP é justamente o fato de disciplinar normas e obrigações consideradas de baixo impacto e que apenas atendem comandos definidos em normas hierarquicamente superiores.

Inclusive, foi esta a justificativa para o tratamento do fim do desconto da TUSD/TUST não ter sido discutida nesta CP, já que não há regulamentação do comando legal. Assim, visando a coerência entre os tratamentos, consideramos que uma discussão de Regras de Comercialização não deveria abarcar alterações em Resoluções Normativas, deveria apenas detalhar sua operacionalização.

Atenciosamente,

Thaís Nogueira Estagiária **Danyelle Bemfica** Assessora de Energia

**Yasmin Martins**Assessora de Energia

**Bernardo Sicsú** Diretor de Eletricidade e Gás

**Frederico Rodrigues** Vice-Presidente de Energia